

20 01

Em
LIDO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAFE CCI
Em 20/02/01

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

Amador Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

PLC 907/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Desafeta a área que especifica na
QE 11 da Região Administrativa X –
Guará.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva destinação, passando à categoria de bens dominiais, a área criada pela Lei Complementar n.º 242, de 24 de setembro de 1999, localizada como Área Especial “J”, da QE 11, da Região Administrativa X – Guará.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o *caput* observará ao disposto no parágrafo 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 907/PL
Fls. n.º 02

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo corrigir lacuna verificada na Lei Complementar n.º 242, de 24 de setembro de 1999, que, ao criar unidade imobiliária, deixou de dispor sobre a respectiva desafetação.

[Handwritten signature]

01/15/02/01 PM 5:33:5

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

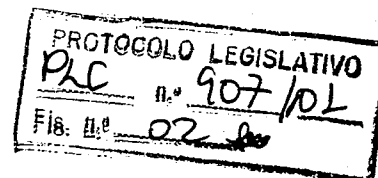
“ Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas”

Em face do exposto conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2001


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB



SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
VICE-GOVERNADORIA.....	5
SECRETARIA DE GOVERNO.....	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
SECRETARIA DE FAZENDA.....	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	8
SECRETARIA DE SAÚDE.....	9
SECRETARIA DE OBRAS.....	10
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	10
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	10
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	10
SECRETARIA DE CULTURA.....	10
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER.....	11
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	11
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	12
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	12

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	18
VICE-GOVERNADORIA.....	21
SECRETARIA DE FAZENDA.....	21
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	22
SECRETARIA DE SAÚDE.....	23
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	24
SECRETARIA DE OBRAS.....	25
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	25
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	25
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL.....	26
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....	26
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER.....	26
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	26
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	27
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	27

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	28
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	28
VICE-GOVERNADORIA.....	28
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	28
SECRETARIA DE FAZENDA.....	29
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	29
SECRETARIA DE SAÚDE.....	30
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	30
SECRETARIA DE OBRAS.....	31
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	31
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	32
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	32
SECRETARIA DE CULTURA.....	32
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	33
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	33
INEDITORIAIS.....	33
ÍNDICE.....	35

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 1999

Homologa o Convênio ICMS 2R, de 9 de junho de 1999, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 2R, de 9 de junho de 1999, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.449, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999(*)

(Autor do Projeto: Deputados Distritais José Rajão e Maria José - Maninha)

Dispõe sobre a criação do Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal.

O VICE - GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, na forma desta Lei, o Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Programa Bombeiro Mirim tem como finalidade atender a menores entre sete e quatorze anos de idade.

Art. 2º. São objetivos do programa:

I - proporcionar a integração entre a corporação, a família e a comunidade;

II - ocupar os menores com atividades cívicas, sócio-culturais, esportivas e recreativas;

III - orientar os brigadinos sobre o exercício da cidadania;

IV - orientar os brigadinos com noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes e doenças sexualmente transmissíveis, ecologia e meio ambiente.

Art. 3º. Para execução do programa serão instaladas brigadas mirim em cada região administrativa do Distrito Federal, priorizando as regiões com maior número de crianças carentes.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1999

111ª da República e 10ª de Brasília

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

Foi exercido

(*) Republicada por ter sido com incorreção, do original, no DODF-Setor I, nº 186, de 27.9.99

LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999(*)

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Dispõe sobre a criação da Área Especial "J", na QE II da Região Administrativa do Guará - RA X.

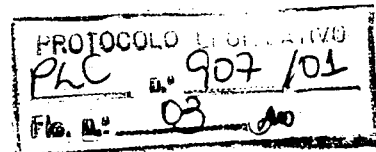
O VICE - GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescida à QE II da Região Administrativa do Guará - RA X, a Área Especial "J",

medindo trinta metros de frente e trinta metros de lado conforme mapa em anexo.

Parágrafo único. Aplica-se à Área Especial de que trata o caput as normas de edificação, uso e

gabarito estabelecidas na NGB nº 039/88.



Art. 2º. O lote de que trata esta Lei Complementar fica transferido ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que procederá a sua alienação na forma da legislação vigente.

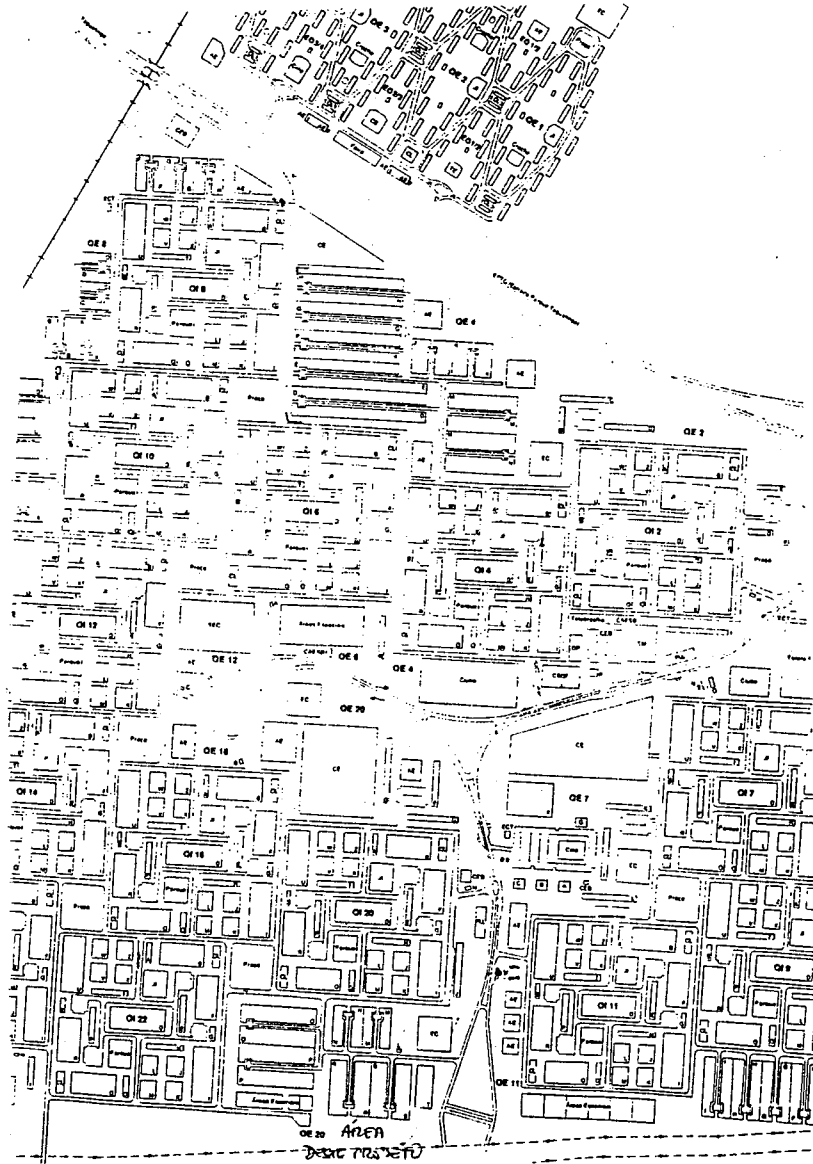
Art. 3º. O Poder Executivo adotará as medidas para delimitação e registro do lote a que se refere esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1999
111ª da República e 40ª de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

(*) Republicada por ter saído com omissão, do anexo, no DODF-Setor I, nº 186, de 27-9-99.



DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

